

MANUAL DE NEGÓCIOS, REGRAS INTERNAS E CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSULTOR

Por este instrumento particular, de um lado, **ZYONE COSMÉTICOS LTDA (“ZYONE”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.427.423/0001-30, com endereço na Av. Dr. João Teodoro, nº 1.234, Vila Rezende, CEP 13405-240, Piracicaba/SP, e de outro lado, a Pessoa Física ou Jurídica qualificada a partir do preenchimento do cadastro no site <http://www.ZYONE.com.br>, cujos dados passam a integrar o presente instrumento (“**MANUAL**”), doravante designado(a) como **CONSULTOR(A)**.

Para efeitos do presente instrumento, **ZYONE** e **CONSULTOR(A)**, passarão a ser denominados(as) em conjunto como **PARTES** e, individual e indistintamente, como **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **ZYONE** foi criada no intuito de renovar o mercado do multinível no Brasil, pregando em um novo modelo de negócios que busca restabelecer a confiança no mercado, bem como, que essa possui atuação em todo o território nacional, sendo dessa a prerrogativa de subcontratar, ceder ou transferir os seus serviços ou ainda firmar parcerias com outras empresas prestadoras de serviços de transportes e realizar a gestão de entregas e logística da empresa tomadora de seus serviços;
- (ii) Que a **ZYONE** tem como um dos seus pilares a comercialização de produtos de beleza e higiene de ótima qualidade, visando o cumprimento dos requisitos regulatórios aplicáveis aos seus padrões de qualidade, com a fabricação de produtos eficientes e seguros para o uso dos(as) **CONSULTORES(AS)**, a anunciação e comercialização dos produtos de forma autêntica, honesta e precisa.
- (iii) Por fim, o(a) **CONSULTOR(A)** declara ainda que está ciente das oportunidades e riscos do negócio, não tendo recebido da **ZYONE**, ou qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos, qualquer promessa ou compromisso de lucratividade ou faturamento mínimo.

CLAUSULA 1ª. TERMOS E SIGNIFICADOS

1.1. No presente contrato, além dos termos definidos ao longo do seu texto, os termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão os significados a seguir estipulados:

- 1.1.1. **“BKO”**: Área restrita do consultor no site, na qual esse pode administrar seus ganhos, sua equipe, fazer pedidos etc. Sendo assim, é a área que o consultor possui para gerenciar seus interesses ligados à revenda dos produtos **ZYONE**;

- 1.1.2. “**Código Civil Brasileiro**”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- 1.1.3. “**Código de Processo Civil**”: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- 1.1.4. “**Dashboard**”: Interface gráfica com o usuário que oferece visualizações rápidas dos principais indicadores de desempenho relevantes para um objetivo ou processo de negócios específico;
- 1.1.5. “**Dia útil**”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado oficial na República Federativa do Brasil ou no Estado do(a) **CONSULTOR(A)**;
- 1.1.6. “**Direto**”: Após ter a indicação de outro(a) consultor(a), em caso de cadastro, a indicação se tornará “Direto”, enquanto aquele que fez a indicação se torna seu “**PATROCINADOR**”;
- 1.1.7. “**Equipe**”: Grupo organizado por um **PATROCINADOR**, empenhado em fazer a venda de produtos **ZYONE** para outros(as) **CONSULTORES(AS)**;
- 1.1.8. “**IGP-M/FGV**”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;
- 1.1.9. “**Lei**”: Significa qualquer lei, decreto, estatuto, regulamento, exigência, ofício, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, sentença, despacho, decisão judicial (ainda que liminar ou interlocutória), decisão arbitral ou requerimento aplicável à pessoa em questão, promulgado, celebrado, emanado ou imposto por qualquer Autoridade Governamental competente;
- 1.1.10. “**Líderes**”: São as pessoas que atingiram um patamar elevado dos(as) demais **CONSULTORES(AS)**, respeitando-se a ordem do plano de negócio, a denominação para vendedores(as) que atingir a primeira meta;
- 1.1.11. “**Manual de Negócios**”: É o código de conduta aplicável aos(as) **CONSULTORES(AS)** **ZYONE**;
- 1.1.12. “**Marca**”: Significa a marca “**ZYONE**”, devidamente registrada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, sob o número 919358403;
- 1.1.13. “**Meta de ciclo**”: Significa o tempo necessário para que haja a qualificação da pontuação. O Ciclo de Pontuação corresponde a 3 (três) meses, sendo que nesse prazo, o(a) **CONSULTOR(A)** deve acumular pontos em sua conta nesses meses, sem zerar;

- 1.1.14. **“P.A”**: Ponto de Apoio;
- 1.1.15. **“Planos de carreira”**: O plano de carreira corresponde aos níveis que os(as) **CONSULTORES(AS)** podem atingir dentro da empresa, começando por **LÍDER** e, em seguida, **EXECUTIVO, BRONZE, PRATA, OURO, DIAMANTE, DIPLOMATA, EMBAIXADOR, MAGNATA**, até chegar ao nível máximo de **IMPERADOR**. O plano de carreira é um dos benefícios de crescimento profissional oferecido pela **ZYONE** dentro dos Planos de Negócios;
- 1.1.16. **“Plano de negócios”**: Compreende as Bonificações: o Bônus de Primeiro Pedido, Bônus Binário, Bônus de Nível, o Plano de Carreira, a Participação dos Lucros e Premiações;
- 1.1.17. **“Produto”**: Tudo o que for adquirido pelo Ponto de Apoio ou consultor seja com a **ZYONE** no site, ou pelo Ponto de Apoio e seus diretos (revendedores);
- 1.1.18. **“PZ”**: Moeda interna da empresa **ZYONE**, que pode se originar tanto do *cashback* quanto da compra de “Pz’s” pelo site;
- 1.1.19. **“Revenda”**: Aquela que receberá os Produtos da **ZYONE** e irá revendê-lo ao consumidor final;
- 1.1.20. **“Sistema unilevel”**: O plano de vendas unilevel é um plano simples, onde podem ser cadastradas quantas pessoas quiserem abaixo de um(a) **CONSULTOR(A)** cadastrado, sendo certo que é possível o crescimento de nível dentro da empresa;
- 1.1.21. **“Terceiro”**: qualquer pessoa, física ou jurídica, com exceção das Partes signatárias do presente instrumento;
- 1.1.22. **“Tributo” ou “Tributação”**: Todas as formas de tributação direta ou indireta, cobradas com base em renda, lucro, receita, valor líquido, valor de ativo, faturamento, valor adicionado ou outras referências, e devidas por força de Lei emanada por qualquer Autoridade Governamental competente, federal, estadual ou municipal, sejam elas sob a forma de impostos, taxas, tarifas ou contribuições (incluindo contribuições sociais e quaisquer outros tributos incidentes sobre folha de pagamento), que sejam, tenham sido ou venham a ser exigidos a qualquer momento e em qualquer lugar (mediante retenção, dedução ou cobrança do valor ou de qualquer outra forma, existente ou que venha a ser criada), e todas as penalidades, taxas, custos e juros a elas relacionados.

REGRAS E OPERAÇÕES INTERNAS

REGRAS INICIAIS

Cláusula 1ª. Para além do aqui disposto, os(as) **CONSULTORES(AS)** da **ZYONE** (vendedores e pontos de apoio) devem operar em total conformidade com todas as leis e regulamentos dos países em que operam.

Cláusula 2ª. Não é permitido que consultores se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor a algum agente público ou a qualquer pessoa física ou jurídica com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria.

Cláusula 3ª. A empresa atua por meio de diálogo claro, transparente e apartidário, capaz de constituir relações positivas, sendo certo que todos os(as) **CONSULTORES(AS)** da empresa deverão se posicionar como agentes que buscam transformar a sociedade brasileira e em conformidade com a legislação.

Cláusula 4ª. A cooperação e o trabalho em equipe são os grandes aliados da cultura da empresa **ZYONE** e eles reforçam a preocupação da empresa com um ambiente saudável e harmonioso para se trabalhar. É dever de todos zelar por esse ambiente, cabendo à liderança ser o exemplo.

Cláusula 5ª. Toda e qualquer divulgação dos conteúdos da empresa deverá se dar apenas pelos canais oficiais ou pelos conteúdos disponibilizados pela empresa para promoção do plano de negócios e dos produtos da **ZYONE**. A EMPRESA NÃO DIVULGA POR OUTROS CANAIS.

Cláusula 6ª. Toda e qualquer divulgação dos planos de negócio deverá se dar de forma lícita, concisa e clara, sendo certo que em sendo comprovada a promoção de falácias pelos(as) **CONSULTORES(AS)** com o fim de ludibriar terceiros, o usuário será excluído da plataforma, perdendo todos os benefícios do plano de negócios a que fazia parte.

Parágrafo primeiro. Em alguns casos, poderá haver a confecção de materiais de marketing após o prévio conhecimento e aprovação da **ZYONE**.

Parágrafo segundo. É expressamente proibida a divulgação dos produtos em marketplaces, redes sociais, e outros meios de divulgação e venda, com valores inferiores ao divulgado pelos canais oficiais, prezando pela leal concorrência entre os próprios(as) **CONSULTORES(AS)**.



Cláusula 7ª. Em sendo verificada conduta contrária às políticas da **ZYONE**, o usuário e sua BKO serão excluídos da plataforma.

Parágrafo único. Com a exclusão, o consultor e suas informações serão retirados do sistema, assim como suspensos os benefícios inerentes ao plano de negócios a que fazia parte.

DO CADASTRO

Cláusula 8ª. O consultor interessado em participar de todos os benefícios oferecidos pela **ZYONE** em seu plano de negócios, deverá realizar seu cadastro diretamente no link de quem o convidou, garantindo, dessa forma, sua posição na rede.

Cláusula 9ª. Uma vez cadastrado é necessário que o consultor faça o pagamento de um dos KITS iniciais, disponíveis no momento do cadastro, para ativar sua conta na **ZYONE**.

Parágrafo primeiro. Com relação a primeira compra, essa deverá ser realizada por meio eletrônico, de forma direta ao escritório virtual, devendo o próprio consultor acessar o site, e efetuar a aquisição por meio do pagamento de boleto bancário, cartão de crédito ou transferência bancária às contas da **ZYONE** ou através do **P.A** da sua região.

Parágrafo segundo. Para a manutenção e fruição dos benefícios inerentes ao plano de negócios, o consultor deverá fazer a reativação mensal, comprando, no mínimo, R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês em produtos **ZYONE**, a ser pago por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito e transferência bancária às contas da **ZYONE**, enviando em seguida, os comprovantes de depósito nos canais oficiais disponibilizados ou diretamente com o **P.A** de sua região.

DA MOEDA INTERNA (PZ)

Cláusula 10ª. A moeda interna (PZ) não pode ser convertida em REAIS (R\$), seja por dinheiro em pecúnia ou mesmo transferidos para saque em conta.

Cláusula 11ª. Cada compra realizada para reativação e manutenção do plano de negócios (2ª compra em diante) geram um percentual variável do valor pago, em forma de **PZ's**.

Cláusula 12ª. Os **PZ's** deverão ser utilizados, exclusivamente, para a aquisição de produtos **ZYONE** na loja de **PZ's**.



Parágrafo primeiro. Para trocar os **PZ's** por produtos, basta acessar a loja, direto no Dashboard, devendo o consultor escolher os produtos na categoria: Troca de **PZ's**, avançar até a tela de pagamentos e utilizar o saldo em **PZ's** para finalizar a compra.

Parágrafo segundo. Na hipótese de pagamento direto para o **P.A**, o(a) **CONSULTOR(A)** deverá pagar uma taxa pela retirada da mercadoria.

Parágrafo terceiro. As compras na loja PZ não geram CASHBACK (PZ's), nem validam a reativação mensal dos benefícios do plano de negócios por 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. Se o Consultor não optar por trocar os **PZ's** imediatamente, os mesmos ficarão disponíveis para troca pelo titular, no entanto, o pedido será finalizado.

DA LOGÍSTICA

Clausula 13ª. Ao final de cada pedido, realizado dentro do **BKO** do(a) **CONSULTOR(A)**, deverá o consultor escolher a forma de envio, ou mesmo a possibilidade de deixar esse em estoque, para que seja despachado na data que aquele desejar.

Parágrafo primeiro. Dentre as opções de recebimento/envio dos produtos, poderá o consultor optar pela retirada no **P.A** mais próximo de sua localidade, sem o acréscimo de qualquer taxa adicional.

Parágrafo segundo. O consultor pode optar pelo envio dos produtos via entrega normal ou expressa, pagando o valor do frete cobrado pelo prestador. Nesse caso o valor da entrega e o prazo de entrega poderá variar de acordo com a localidade da região e a quantidade de itens a serem transportados.

Parágrafo terceiro. Todo o valor pago à título de frete será creditado/convertido em forma de CASHBAK e/ou PZ, a critério da **ZYONE**.

Cláusula 14ª. Pode o consultor agrupar os pedidos deixados em estoque, e solicitar um único frete, e dessa forma economizar no pagamento da taxa de entrega.

Cláusula 15ª. É possível à transferência de um pedido EM ESTOQUE para outro usuário, dessa forma o consultor pode juntar os seus pedidos com a sua família ou equipe, e solicitar o agrupamento de todos os produtos, pagando por um único frete.



Parágrafo primeiro. Após a realização da transferência dos produtos em estoque para outro usuário, não é possível voltar o pedido para o anterior.

Parágrafo segundo. Antes de efetivamente efetuar a transferência dos produtos em estoque de um usuário para outro, o usuário transferente estará ciente da transferência, e a autorizará com sua senha.

BONIFICAÇÕES

Cláusula 16ª. As bonificações são vantagens oferecidas em razão do plano de negócio e a depender da dedicação do consultor na revenda dos produtos da empresa e manutenção da sua equipe.

Cláusula 17ª. Todas as bonificações pagas pelo plano de negócios da **ZYONE** são baseados na pontuação geradas pelas compras de todas as pessoas da equipe.

Cláusula 18ª. “Ponto” é uma unidade de medida que a empresa utiliza como base para estipular os percentuais de cada bonificação.

Cláusula 19ª. Cada produto vendido dentro da loja tem sua pontuação específica estipulada e a mesma é informada na loja antes da compra, assim o sistema soma a pontuação de cada integrante da rede e separa os valores em percentuais de cada bonificação, conforme o Plano de Negócios da **ZYONE**.

Parágrafo único. A empresa poderá a seu critério criar promoções que geram mais ou menos pontos, assim como mais ou menos **PZ's**, de acordo com suas estratégias de marketing, sendo todas as promoções opcionais.

Cláusula 20ª. Inexiste ainda qualquer espécie de vínculo empregatício entre as **PARTES**, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto lei nº 5.454 de 01/05/1943) e a característica especial das atividades objeto deste contrato, desenvolvidas com plena e total liberdade, sem qualquer vínculo de subordinação e sem nenhum tipo de controle ou estabelecimento de metas. Trata-se de atividade autônoma sem exclusividade, podendo o(a) **CONSULTOR(A)** possuir qualquer outra atividade remunerada.

BÔNUS DE PRIMEIRO PEDIDO

Cláusula 21ª. Cada kit comprado a título de 1º pedido/adesão, possui um percentual estipulado de ganho para o patrocinador (quem indicou). Esses valores são apresentados no plano de negócios e podem chegar até a 10% (dez por cento) do valor do primeiro pedido.



Parágrafo único. Referido bônus é pago apenas uma vez, visto que é computado apenas na 1ª compra do novo consultor cadastrado.

BÔNUS BINÁRIO

Cláusula 22ª. O bônus binário consiste em uma bonificação específica distribuída em duas pernas (lado esquerdo e lado direito). Cada lado pode ser um cadastrado direto ou algum derramamento das linhas ascendentes.

Parágrafo primeiro. Como o Consultor tem apenas 2 cadastros abaixo, conforme novas pessoas são cadastradas por ele, o sistema vai distribuindo nos níveis inferiores, isso é chamado de “DERRAMAMENTO”

Parágrafo segundo. O Consultor que está indicando escolhe o lado que quer “derramar” seu novo indicado, sendo assim o sistema fará a distribuição sempre para as laterais direitas ou esquerdas, de forma com que sempre seja necessário o cliente construir um dos lados para receber suas comissões, deixando a matriz sustentável.

Cláusula 23ª: Cada kit adesão vendido que dá direito ao bônus binário, gera pontuação específica para esse bônus. Portanto se o novo cliente não quiser participar dessa bonificação, não será obrigado a aderir aos kits.

Parágrafo primeiro. Os clientes que decidirem aderir ao plano binário após seu cadastro, poderão fazer um upgrade comprando um dos kits disponíveis.

Parágrafo segundo. Os kits disponíveis para fazer parte desse ganho são escalonados por percentual de participação do ganho, no momento de fazer a troca, o Consultor deverá escolher qual kit se enquadra melhor em suas condições.

Cláusula 24ª. Para começar a acumular os pontos é necessário que o Consultor esteja ativo no binário, para se ativar basta adquirir 1 dos pacotes disponíveis, e vender 2 pacotes para pessoas cadastradas diretas a ele, sendo 1 pessoa em cada lado, a partir de então está qualificado a receber os bônus provindos dessa divisão.

Parágrafo primeiro. O teto de recebimento desse bônus é de até 10 (dez) vezes o valor do pacote comprado, portanto, para continuar recebendo o mesmo deverá adquirir um novo pacote.

Parágrafo segundo. No caso de o consultor fazer um upgrade ou adquirir um pacote adicional, o teto de ganhos será acumulado com o pacote anterior.

Cláusula 25ª. No pagamento do bônus, todos os kits vendidos em ambas as pernas somam pontos para toda linha ascendente, os quais serão usados como base de cálculo para o coeficiente.

Parágrafo primeiro. O coeficiente é calculado somando todas as pontuações geradas de compras de pacotes de adesão dentro do dia (00:01 à 23:59h), dividido pelo total de pontos a pagar na perna menor de cada Consultor qualificado, o resultado dessa divisão será o COEFICIENTE do dia (valor do ponto).

Parágrafo segundo. Esse coeficiente é multiplicado pela quantidade de pontos na perna menor do consultor, resultando assim no valor de bônus a receber.

Parágrafo terceiro. O sistema fará o cálculo do valor exato a receber, computando o percentual que o Consultor tem direito de acordo com o pacote comprado.

BÔNUS DE NÍVEIS

Cláusula 26ª. O bônus de nível é pago em porcentagem (%) de pontos gerados pela empresa, até o décimo nível, em rede unilevel, aberta na lateralidade.

Cláusula 27ª. Os percentuais correspondentes a cada nível são os seguintes:

Nível 1 – 5%	Nível 6 – 2%
Nível 2 – 8%	Nível 7 – 1%
Nível 3 – 7%	Nível 8 – 1%
Nível 4 – 4%	Nível 9 – 0,5%
Nível 5 – 3%	Nível 10 – 0,5%

Cláusula 28ª. Os valores inerentes às porcentagens serão gerados instantaneamente na baixa do pagamento.

DO PLANO DE CARREIRA

Parágrafo 29ª. O plano de carreira é composto por 10 (dez) níveis, começando por LÍDER, e em seguida EXECUTIVO, BRONZE, PRATA, OURO, DIAMANTE, DIPLOMATA, EMBAIXADOR, MAGNATA, até chegar ao nível máximo de IMPERADOR.

Cláusula 30ª. O plano de carreira é a base para os ganhos da **ZYONE COSMÉTICOS EIRELI**, definindo as métricas de comissões e percentuais, além de garantir os prêmios e ganhos extras.

Cláusula 31ª. Dentro do plano de carreira, há o Ciclo de Pontuação para a qualificação, que se dá apenas após o consultor acumular pontos em sua conta por três meses, sem zerar.

Parágrafo primeiro. Os Ciclos de Pontuação se iniciam nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Parágrafo segundo. Considerando os meses em que haverá o ciclo de pontuação para qualificação, os líderes de equipe (aqueles que organizam os(as) **CONSULTORES(AS)**) terão o período de 03 (três) meses para o atingimento de suas metas.

Cláusula 32ª. Para o atingimento das metas inerentes ao plano de carreira, que começa com LÍDER e termina com IMPERADOR, é mensurado o Volume Máximo por Linha (VML) para o acúmulo de pontos, sendo que esse corresponde a uma métrica estipulada pelo plano, para que o sistema incentive o patrocinador a abrir novas linhas de revenda, deixando o sistema sustentável e justo. Um VML de 200, por exemplo, significa que para aquela graduação, só pode ser contabilizado 200 pontos por linha¹.

Parágrafo único. Cada meta batida libera novos ganhos e prêmios, cada nível com suas regras, conforme PLANO DE NEGÓCIOS vigente à época.

DA PARTICIPAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 33ª. A Participação de Lucros (PL) para os níveis EXECUTIVO, BRONZE e PRATA será paga da seguinte maneira: 24% (vinte e quatro por cento) de toda a pontuação gerada, distribuída em 10% para os EXECUTIVOS, 8% entre os graduados de nível BRONZE e 6% entre os graduados de nível PRATA.

Parágrafo único. A divisão acima ocorrerá apenas no mês em que o(a) **CONSULTOR(A)** bater a graduação respectiva.

Cláusula 34ª. A Participação de Lucros (PL) para os níveis OURO e DIAMANTE será paga da seguinte maneira: 19% (dezenove por cento) de toda pontuação gerada, devendo ser somada e distribuída por cotas. Já para os níveis DIPLOMATA, EMBAIXADOR, MAGNATA e IMPERADOR, o percentual será de 14% (quatorze por cento).

¹ Linha é um nome dado para cada direto e sua rede abaixo.

Parágrafo primeiro. Cada graduação tem uma quantidade de cotas de participação específica, conforme a seguir:

- i) A graduação OURO terá direito a 1 (uma) cota
- ii) A graduação DIAMANTE terá direito a 4 (quatro) cotas
- iii) A graduação DIPLOMATA terá direito a 2 (duas) cotas
- iv) A graduação EMBAIXADOR terá direito a 5 (cinco) cotas
- v) A graduação MAGNATA terá direito a 12 (doze) cotas
- vi) A graduação IMPERADOR terá direito a 27 (vinte e sete) cotas

Parágrafo segundo. Ao final de cada mês, a **ZYONE** somará toda a pontuação gerada pelas compras realizadas pelos(as) **CONSULTORES(AS)**, multiplicando-a pelo percentual descrito no *caput* acima e dividindo-a pelo número de cotas ativas no respectivo mês.

Parágrafo terceiro. As cotas ganhas dentro do ciclo serão válidas para fins de PL durante todo o ciclo.

Parágrafo quarto. Para o recebimento das PLs, o fechamento dos valores se dará após serem contabilizadas as cotas compatíveis com a meta que o consultor tiver graduado no momento do fechamento mensal, a ser pago no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quinto. Para receber a PLs, o consultor deve estar ativo com seu consumo mensal.

PREMIAÇÕES

Cláusula 35ª. Cada graduação dá direito a ganhos extras e premiações, conforme informação existente no **PLANO DE NEGÓCIOS** vigente à época.

Cláusula 36ª. Os ganhos respectivos serão pagos em créditos direto no BKO de cada consultor.

Cláusula 37ª. Os ganhos extras são pagos quando atingir a meta, porém, caso o líder atinja uma nova graduação dentro do mesmo ciclo, será creditado apenas a diferença do valor já recebido.

Cláusula 38ª. As premiações que aconteceram nos eventos oficiais da empresa anualmente (viagens e carros), serão entregues apenas referente a maior graduação atingida no ciclo ou em vários ciclos, conforme à exigência do plano de negócios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 39ª. A **ZYONE** não garante nenhum resultado financeiro simplesmente por participar do Plano de Negócio. Para galgar resultados o consultor deve cumprir com as metas estipuladas seguindo as dicas e conselhos disponibilizados pelos conteúdos oficiais da empresa.

Cláusula 40ª. É de inteira responsabilidade da **ZYONE** manter o sigilo das informações prestadas pelos seus consultores, sendo de igual forma, dever desses, manter sigilo quanto às informações privilegiadas transmitidas pela **ZYONE**, quanto ao negócio, estratégias comerciais, treinamentos entre outros. Neste ato as partes reconhecem que todos os envolvidos na relação contratual receberão acesso a informações privilegiadas de práticas comerciais, de vendas, treinamentos de alta performance, atrelando a imagem do mesmo a **ZYONE**, ficando, portanto, à estas lideranças, vedado, por acordo comercial, transferir/repassar as referidas informações privilegiadas às outras empresas do mesmo segmento da **ZYONE**, sendo que poderá responder cível e criminalmente pela prática de uso de informações privilegiadas, podendo ser caracterizado, dependendo da situação, em crime de concorrência desleal, assim previsto na Lei nº 9.279/96 e Lei nº 10.406/02.

Cláusula 41ª. Todos os(as) **CONSULTORES(AS)** cadastrados na **ZYONE** desde já autorizam de maneira irrestrita, irrevogável e irretroatável a utilização e veiculação da sua imagem, a título gratuito, quer seja em fotos, folders, materiais publicitários, materiais promocionais, revistas, jornais, outdoor, busdoor, televisão, cinema, mídias impressas e alternativas, materiais publicitários institucionais, em veículos próprios, manuais de treinamento, catálogos, internet, site da empresa **ZYONE** e/ou qualquer outro meio de divulgação para fins de publicidade sem qualquer limitação de número de inserções e/ou reproduções, bem como, pelo prazo indeterminado e/ou até que a empresa entenda como conveniente a utilização das referidas imagens, desde que dentro dos princípios da boa moral e costumes.

Cláusula 42ª. A **ZYONE** não convalida com a prática de desenvolvimento de listas de consultores ou associações e parcerias paralelas com o intuito de formar grupos e regras próprias antes e após o ingresso no sistema **ZYONE**, cujo objetivo seria a formação de uma matriz forçada, sob pena de possível exclusão por parte da empresa da (s) pessoa (s) que assim proceder (em).

Cláusula 43ª. A **ZYONE** não convalida com o ato de aliciamento de pessoas já integrantes em outras redes, com o objetivo de migrar para redes paralelas. Quem proceder com a prática de aliciamento, poderá ser excluído do sistema, em respeito à pessoa que indicou inicialmente, e os cadastros que migraram para outra rede, poderão ser remanejados, retornando à posição anterior.



Cláusula 44ª. O descumprimento de qualquer das obrigações definidas neste **MANUAL**, poderá ensejar na suspensão do acesso do(a) **CONSULTOR(A)** ao seu **BKO** ou na sua exclusão a critério da **ZYONE**, que ponderará a gravidade do fato ocorrido, passível de tal penalidade.

Parágrafo primeiro. A ausência de consumo mínimo pelo(a) **CONSULTOR(A)** por 3 (três) meses seguidos, ensejará na suspensão do acesso ao seu **BKO**

Parágrafo Segundo. Se o(a) **CONSULTOR(A)** foi excluído(a), o seu retorno será bloqueado pela **ZYONE**.
SEM DIREITO A RECEBIMENTO DE VALORES.

Cláusula 45ª. Os termos do presente **MANUAL** poderão ser revistos pela **ZYONE** a qualquer momento e a seu exclusivo critério.

Cláusula 46ª. Para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente termo, fica eleito o foro de Piracicaba/SP.

O presente **MANUAL** é firmado na forma eletrônica, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas nos termos do Art. 10º §2º da MP 2200-2/2001.